

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ACORDO DE COOPERAÇÃO

DATA

: 24/04/2023

PROC. ADM.

: 24464/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº : 301/2023

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, inscrita no CNPJ/MF 44.733.608/0001-09, estabelecida à Av. Engenheiro Fabio Roberto Barnabé, 2800 Jardim Esplanada II – CEP: 13331-900, Indaiatuba – SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal NILSON ALCIDES GASPAR, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal de Administração LUIZ HENRIQUE FURLAN, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.777.311-4 e do CPF nº 610.863.128-72 dorovante denominado prefeitura, e de outro lado, CRUZEIRO DO SUL VIRTUAL - Polo EAD Elias Fausto, com sede na Rua Antonio Campanholo, nº 227, Jardim dos Lagos, Cardeal - Elias Fausto/SP, email: eliasfausto3@polo.cruzeirodosul.edu.br, inscrita sob o CNPJ nº 40.441.722/0001-04, telefone: (19) 99727-0686, neste ato representada por THIAGO AUGUSTO NAVARRO, brasileiro, portador do RG nº 49.028.398-6 e CPF nº 423.191.948-86, dorovante denominada, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, conforme constante no Processo Administrativo nº 24464/2022, e demais normas correlatas, nos termos a seguir delineados:

1. OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a formalização de parceria entre a Instituição de Ensino e a Prefeitura de Indaiatuba, permitindo a concessão de condições especiais sobre os valores dos cursos, aos servidores públicos municipais e seus dependentes legais que se matriculem na Instituição.

2. OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

A Cruzeiro Do Sul Virtual Polo EAD Elias Fausto concederá descontos sobre as mensalidades dos cursos para funcionários e dependentes, da seguinte forma:

- Graduação Presencial: até 10% no curso todo;
- Graduação EAD: até 20% no curso todo;
- Pós-Graduação EAD: até 30% no curso todo.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

3. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para fazer jus ao benefício do acordo e para mantê-lo, os servidores Públicos Municipais e seus dependentes legais devem cumprir as seguintes exigências:

- 3.1. Fazer a prova de condição dos servidores Públicos Municipais e seus dependentes legais da **PREFEITURA** ou dependente destes;
- 3.2. Efetuar os pagamentos das parcelas nas datas aprazadas.

4. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Divulgar a todos os servidores Públicos Municipais e seus dependentes legais aqui oferecidos.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante assinatura de Termo Aditivo e pode ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para as partes, mediante simples comunicação à parte contrária, com antecedência mínima de trinta dias..
- 5.2. No caso de rescisão, o benefício será mantido até o término do curso em andamento na data da rescisão.
- 5.3. Uma vez concedido o benefício, seus efeitos retroagirão à data do requerimento.
- 5.4. O benefício não é cumulativo. Caso o beneficiário já receba ou tenha direito a algum outro benefício, deverá optar entre um ou outro.
- 5.5. Somente os servidores Públicos Municipais e seus dependentes legais que estiverem em situação regular na **PREFEITURA** terão direito aos benefícios dispostos no item 2.
- 5.6. Os benefícios acima são válidos durante a vigência da parceria.
- 5.7. Os benefícios são intransferíveis e de uso exclusivo dos servidores Públicos Municipais e seus dependentes legais.
- 5.8. Em nenhuma hipótese, será a **PREFEITURA** responsabilizada pelo pagamento das contratações celebradas pelos servidores Públicos Municipais e seus dependentes legais.
- 5.9. O pagamento em atraso implica na perda do desconto aqui previsto, sem prejuízo dos encargos contratuais.

6



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão e administração do presente Termo serão realizadas através da gestora Priscila Alves Lemos Vieira, da Secretaria de Administração — Departamento de Recursos Humanos — **PREFEITURA.**

7. DO FORO

7.1. De comum acordo, os participes, elegem o Foro da Comarca de Indaiatuba/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento não resolvidas administrativamente.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Indaiatuba, 24 de abril de 2023.

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal Prefeitura LUIZ HENRIQUE FURLAN

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura

THIAGO AUGUSTO NAVARRO

Cruzeiro Do Sul Virtual Polo Ead Elias Fausto

Gestora:

Priscila Alves Lemos Vieira



IMPRENSA OFICIAL

ATOS DO PODER **PÚBLICO**

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

endanagiliya Senaraseen<mark>a</mark>, ceedii as illide 2005.

je ski kardeni

indicia)

ÄDMINISTRAÇÃO	. 1
EDŲČAÇÃO	
FĄŻENDA "	10
PÖDER JUDICIÁRIÖ	11
SÀÚDE gagagagaga agus an an agus agus agus agus agus agus agus agus	1,2
URBANISMO :	17
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	18
SAAE:	18

Administragas

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO № 301/23 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CRUZEIRO DO SUL VIRTUAL - POLO EAD ELIAS FAUSTO - Data: 24/04/2023 -Objeto: O objeto do presente Acordo de Cooperação é a formalização de parceria entre a Instituição de Ensinoe a Prefeitura de Indaiatuba, permitindo a concessão de condições especiais sobre os valores dos cursos, aos servidores públicos municipais e seus dependentes legais que se matriculem na Instituição. - Proc. Adm. Nº 24464/2023.